



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO _____ **DEPUTADO BRUNELLI**

LIDO
Em 09/03/06

Assessoria de Planário

PL 2328/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 10/03/06.

Paulo
Paulo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre parâmetros Urbanísticos e o Memorial Descritivo do Complexo de Diversão, Esporte, Cultura, Educação e Turismo – TAGUA PARK e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias de Estado, Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e Organizações Não Governamentais – ONG's, comprovadamente constituídas há mais de cinco anos, especificamente para operar no campo de parques e atividades afins, elaborará a Planta Urbanística - URB e respectivo Memorial Descritivo, referentes à área objeto da Lei nº 1.929, de 5 de maio de 1998.

§ 1º Para efeitos desta lei entende-se como atividades afins, o ONG que opera nas áreas de diversão, esporte, cultura, educação e turismo.

§ 2º O Tagua Park será reconhecido como um parque público temático e de negócios, funcionando 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será dividida em cinco setores, que conterà cinco centros comerciais temáticos equidistantes, da seguinte forma:

I – **Diversão**, que comportará áreas para:

- a) casas de shows;
- b) cinemas;
- c) boates;
- d) bares, restaurantes e lanchonetes;
- e) quiosques;
- f) parques de diversão;
- g) espetáculos circenses; e
- h) piscinas de ondas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2328/06
Fis. Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

II – **Esportes** será voltado para o lazer, onde também realizar-se-á campeonatos locais, nacionais e internacionais, bem como para a formação de atletas e, conterà ainda áreas para:

- a) centro de atletismo;
- b) ginásio de múltiplas funções;
- c) parque aquático;
- d) academias;
- e) kartódromo;
- f) hípica;
- g) quadras poliesportivas;
- h) esportes radicais; e
- i) campos de futebol entre outros.

III - **Cultura**, que comportará áreas para:

- a) eventos culturais de cunho nacional e internacional, através de avenida de eventos;
- b) concha acústica;
- c) arenas;
- d) teatros e anfiteatros;
- e) galeria de exposições;
- f) museus;
- g) auditórios;
- h) emissoras e estúdios para rádio e televisão;
- i) oficinas de artes com o objetivo de formar artistas plásticos, cênicos e outros;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IV - **Educação**, que comportará áreas para:

- a) biblioteca;
- b) cursos profissionalizantes, técnicos, idiomas, preparatórios; e
- c) faculdades.

V - **Turismo**, que comportará áreas para:

- a) Centro de Convenções;
- b) feiras dos estados e nações;
- c) parque de exposições;
- d) locadora de automóveis;
- e) heliporto,
- f) hotéis; e
- g) infra-estrutura de turismo, dentre outras.

§ 1º Para fins desta Lei, DECET é a representação dos cinco temas desenvolvidos nessas áreas (Diversão, Esporte, Cultura, Educação e Turismo) e dos cinco continentes.

§ 2º O acesso ao Tagua Park será livre e gratuito.

§ 3º Os cinco centros comerciais temáticos serão interligados por vias específicas para a prática de "Cooper" e ciclismo.

Art. 3º Na elaboração da Planta Urbanística – URB levar-se-á em consideração a preservação do meio ambiente, principalmente entre áreas dos diversos temas citados no artigo anterior.

Parágrafo único. Todos os projetos referentes às áreas mencionadas no art. 2º passarão necessariamente por um estudo de impacto sonoro, a fim de evitar incomodidade ruidosa a comunidade circunvizinha ao Tagua Park, atendendo também às normas e leis que tratam do assunto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Art. 4º Sobre a DF-001 (Pistão Norte), haverá cinco passarelas, uma para cada área do DECET, objetivando interligar o Setor habitacional de Taguatinga Norte ao Tagua Park.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, quando assumi o mandato de deputado distrital nesta Casa de Leis, luto para a implantação do Complexo de Diversão, Esporte, Cultura, Educação e Turismo – TAGUA PARK, porque acredito que haverá a criação de milhares de empregos diretos, gerando renda e prosperidade àquela Região.

Além disso, o Tagua Park promoverá a integração com a RIDE, haja vista os diversos temas econômicos que serão abrangidos naquele empreendimento.

A Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, que estima receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006, prevê na rubrica 15 451 0084 7451 0311, p. 378, do DODF, nº 22, de 30/01/2006, verba no valor de R\$ 5.037.500,00 (cinco milhões e trinta e sete mil e quinhentos reais), com vista a implantação do Tagua Park no Pistão Norte de Taguatinga, RA III.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios preciosos para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL